



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8545/2015		
Ementa Altera o grau inicial dos cargos e empregos de Assistente de Administração, Agente Fazendário e Agente de Serviços Tributários; e prevê regras para enquadramento de seus ocupantes.		
Data da Norma 09/12/2015	Data de Publicação 11/12/2015	Veículo de Publicação IOM 4118
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 11913/2015</u> - Aatoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		



Processo n.º 13.802-0/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.545, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o grau inicial dos cargos e empregos de Assistente de Administração, Agente Fazendário e Agente de Serviços Tributários; e prevê regras para enquadramento de seus ocupantes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Assistente de Administração, Agente Fazendário e Agente de Serviços Tributários, constante dos Anexos **I, III, IV, VI, XVII e XVIII** da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – Assistente de Administração e Agente Fazendário:

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AAD I/B” para “AAD I/D”;
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/D” para “AAD I/G”.

II – Agente de Serviços Tributários:

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AAD I/G” para “AAD I/I”;
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/I” para “AAD I/L”.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos